



CARTILHA DE BENEFÍCIOS

REQUISITOS, FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

VOLUME I, EDIÇÃO I

2021

SUMÁRIO

Introdução.....	3
1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .	4
2. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA..	5
3. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA	6
4. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA	7
5. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA	8
6. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA	9
7. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA	10
8. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA	11
9. PENSÃO POR MORTE	12

INTRODUÇÃO

Pensamos que a gestão pública se faz através do trabalho em equipe, e é com esse pensamento que trabalhamos implementando seriedade a cada atendimento, orientação ou procedimento administrativo que oferecemos. A atual gestão municipal, desde o primeiro dia de administração, reconheceu a importância do seu público aposentado e pensionista, colocando-os como prioridade e como o principal aliado na realização de suas metas.

E pensando nisso, o Instituto de Previdência do Município de Canindé, através dessa cartilha, coloca nas mãos de todos os servidores municipais de Canindé, informações preciosas para a compreensão e melhor utilização de seus direitos no momento de sua aposentadoria.

Leiam, reflitam e utilizem o que a legislação proporciona ao servidor e o que a gestão tem se empenhado diuturnamente para garantir-lhes, por meio de um trabalho pautado na probidade e transparência.

Previdência é sinônimo de segurança, de garantia de um futuro confortável e recompensador para aqueles que dedicaram sua vida profissional em prol da gestão pública e do bem comum. Para aqueles que deram sua parcela de contribuição na construção de um novo tempo sejam valorizados hoje e recompensados no futuro.

1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 40, §1º, INCISO I DA CF

Condições:

Invalidez permanente para o trabalho atestada por laudo médico pericial assinado por junta médica oficial.

Benefício:

Admitidos até 31 de dezembro de 2003

INTEGRAL - Os proventos serão integrais se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

PROPORCIONAL - Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho/1994 (corrigidos), limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste:

Mesma data e mesmo índice dos servidores ativos que possuem o mesmo cargo.

Admitidos a partir de 31 de dezembro de 2003

PROPORCIONAL - Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho/1994 (corrigidos), limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste:

Mesma data e mesmo índice dos servidores do RGPS/INSS.

2. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ART. 40, §1º, INCISO II DA CF

Condições:

Implemento de 75 anos de idade, homem e mulher.

Benefício:

PROPORCIONAL - Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho/1994 (corrigidos), limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste:

Mesma data e mesmo índice dos servidores do RGPS/INSS.

3. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ART. 3º DA EC Nº 47/2005

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - INTEGRAL

Condições:

Ingresso no serviço público até 16 de dezembro de 1998

	HOMEM	MULHER
Idade Mínima	60*	55*
Tempo de Contribuição	35	30
Tempo no serviço público	25	25
Tempo na carreira	15	15
Tempo mínimo de cargo efetivo	05	05

(*)Redução de um 1 (ano) na idade para cada ano de contribuição que exceder 35 (trinta e cinco) anos (homem) ou 30 (trinta) anos (mulher).

Benefício:

Última remuneração do cargo efetivo, incluindo as vantagens que incidiram contribuições e foram recebidas por cinco anos ininterruptos.

Reajuste:

Mesma data e mesmo índice dos servidores ativos (paridade).

4. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ART. 6º DA EC Nº 41/2003

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - INTEGRAL

Condições:

Ingresso no serviço público até 31 de dezembro de 2003

	HOMEM	MULHER
Idade Mínima	60*	55*
Tempo de Contribuição	35*	30*
Tempo no serviço público	20	20
Tempo na carreira	10	10
Tempo mínimo de cargo efetivo	05	05

(*)Professor: redução de 5 (cinco) anos na idade e tempo de contribuição desde que comprove efetivo exercício no magistério.

Benefício:

Última remuneração do cargo efetivo, incluindo as vantagens que incidiram contribuições e foram recebidas por cinco anos ininterruptos.

Reajuste:

Mesma data e mesmo índice dos servidores ativos (paridade).

5. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ART. 2º DA EC Nº 41/2003

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROPORCIONAL

Condições:

Ingresso no serviço público até 16 de dezembro de 1998

	HOMEM	MULHER
Idade Mínima	53	48
Tempo de Contribuição	35	30
Tempo mínimo de cargo efetivo	05	05
Pedágio (sobre o tempo que faltava em 16/12/1998)	20%	20%

(*)Professor: bonus de 17% (homem) e 20% (mulher) no tempo exercido até 16 de dezembro de 1998.

Benefício:

Média dos 80% maiores salários de contribuições desde julho/1994 (corrigidos), limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo.

A proporcionalidade é prevista através de um redutor no valor dos proventos para cada ano antecipado em relação ao limite de idade – 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher.

Reajuste:

Mesma data e mesmo índice dos benefícios concedidos pelo RGPS/INSS.

6. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ART. 3º DA EC Nº 41/2003 – DIREITO ADQUIRIDO

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – INTEGRAL OU PROPORCIONAL

Condições:

Ingresso no serviço público até 31 de dezembro de 2003

	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Idade Mínima	60	55	65	60
Tempo de Contribuição	35	30	N	N
Tempo no serviço público	10	10	10	10
Tempo mínimo de cargo efetivo	05	05	05	05

(*)Professor: redução de 5 (cinco) anos na idade e tempo de contribuição desde que comprove efetivo exercício no magistério.

Benefício:

Última remuneração do cargo efetivo, 100% (cem por cento) na integral, N/35 (homem) ou N/30 (mulher), na proporcional.

Reajuste:

Mesma data e mesmo índice dos servidores ativos (paridade).

7. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ART. 40º, §1º, INCISO III, A, DA CF

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROPORCIONAL

Condições:

Ingresso no serviço público a partir de 31 de dezembro de 2003 ou aqueles que não optaram pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/2003 ou do art. 3º da EC 47/2005.

	HOMEM	MULHER
Idade Mínima	60	55
Tempo de Contribuição	35	30
Tempo no serviço público	10	10
Tempo mínimo de cargo efetivo	05	05

(*)Professor: redução de 5 (cinco) anos na idade e tempo de contribuição desde que comprove efetivo exercício no magistério.

Benefício:

Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho/1994 (corrigidos), limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste:

Mesma data e mesmo índice dos benefícios concedidos pelo RGPS/INSS.

8. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**ART. 40º, §1º, INCISO III, B, DA CF
POR IDADE - PROPORCIONAL**

Condições:

Ingresso no serviço público a partir de 31 de dezembro de 2003 ou aqueles que não optaram pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/2003 ou do art. 3º da EC 47/2005.

	HOMEM	MULHER
Idade Mínima	65	60
Tempo no serviço público	10	10
Tempo mínimo de cargo efetivo	05	05

Benefício:

Média dos 30% maiores salários de contribuição desde julho/1994 (corrigidos), limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste:

Mesma data e mesmo índice dos benefícios concedidos pelo RGPS/INSS.

9. PENSÃO POR MORTE

ART. 40º, §7º da CF

POR IDADE - PROPORCIONAL

Condições:

Ser dependente previdenciário do segurado, nos casos de morte, ausência ou desaparecimento do servidor, na forma da lei.

Benefício:

Segurado aposentado: totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito.

Segurado em atividade: totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, incluindo as vantagens que indicidiram contribuições e foram recebidas por cinco anos ininterruptos.

Reajuste:

Quando gerada de servidor aposentado com benefício integral – na mesma data do servidor em atividade (paridade).

Quando gerada de servidor aposentado com benefício proporcional – na mesma data do RGPS/INSS.

Quando gerada de servidor em atividade – na mesma data do servidor em atividade (paridade).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

